



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
**Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores - SECS/UFAL**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2015-CONSUNI/UFAL, de 16 de março de 2015.**

**INCORPORA AO MODELO  
INSTITUCIONAL DA UFAL AS  
ESTRUTURAS QUE MENCIONA  
E ADOTA PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº. 034068/2014-64 e de acordo com a deliberação tomada, por ampla maioria, na sessão extraordinária ocorrida nos dias 10 e 16 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** as competências definidas nos Artigos 3º (Inciso V) e 9º (Inciso I) do Estatuto em vigor da Universidade Federal de Alagoas;

**CONSIDERANDO** o processo de reestruturação e expansão universitária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de inserção no contexto institucional da Universidade das estruturas multicampi, levando em conta as modalidades de ensino presencial e a distância, e os espaços acadêmicos de aplicação de conhecimento;

**CONSIDERANDO**, enfim, a necessidade de ajustar os instrumentos normativos que regem a Universidade Federal de Alagoas de modo a contemplar as novas estruturas acadêmicas e administrativas no contexto institucional,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Incorporar ao modelo institucional da Universidade Federal de Alagoas os *Campi* Fora de Sede de Arapiraca e do Sertão, a Escola Técnica de Artes – ETA, e a Coordenadoria Institucional de Educação a Distância – CIED.

**Art. 2º** - No exercício de sua autonomia a Universidade Federal de Alagoas poderá, sem prejuízo de outras atribuições de sua competência, criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior e espaços acadêmicos de aplicação dos conhecimentos neles gerados, obedecendo as normas gerais da União e, quando for o caso, do respectivo sistema de ensino.

**Art. 3º** - A Universidade Federal de Alagoas poderá ofertar ensino de nível básico, técnico e tecnológico, bem como criar espaços acadêmicos destinados à aplicação dos conhecimentos gerados por todos os seus cursos e programas, conforme dispuser o seu Regimento Geral.

**Parágrafo Único** - Os cursos, programas e os espaços acadêmicos referidos neste artigo serão aprovados pelo Conselho Universitário (CONSUNI), sendo vinculados aos *Campi*, Unidades Acadêmicas, Unidades Educacionais, conforme a(s) área(s) do conhecimento.

**Art. 4º** - Compõem a estrutura da UFAL as seguintes instâncias:

**I – Órgãos de deliberação coletiva:**

- 1.1. Conselho Universitário - CONSUNI;
- 1.2. Conselho de Curadores - CURA;
- 1.3. Conselhos de *Campus* Fora de Sede;
- 1.4. Conselhos de Unidades Acadêmicas;
- 1.5. Colegiados de Cursos.

**II – Órgãos Operativos**

- 2.1. Reitoria;
- 2.2. *Campi* Fora de Sede;
- 2.3. Unidades Acadêmicas;
- 2.4. Órgãos de Apoio Administrativo/Acadêmico.

**III - Locais de oferta:**

- 3.1. *Campus* Sede;
- 3.2. *Campus* Fora de Sede;
- 3.3. Unidade Educacional na Sede;
- 3.4. Unidade Educacional Fora de Sede;
- 3.5. Polo de Educação à Distância.

**Parágrafo Único** - O Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas **conceituará** as instâncias referidas neste artigo.

**Art. 5º** - O Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas **definirá** o número total de membros do Conselho Universitário e o modo de escolha dos representantes de cada segmento, devendo considerar como membros natos do Corpo Docente os Diretores Gerais dos *Campi* Fora de Sede, os Diretores das Unidades Acadêmicas, além dos Pró-Reitores, do Reitor e do Vice-Reitor, como seus Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - A Direção Acadêmica dos *Campi* Fora de Sede exercerá a suplência da Direção Geral.

**Art. 6º** - Ficam incorporados ao Conselho Universitário os *Campi* Fora de Sede de Arapiraca e do Sertão, criados, respectivamente, pelas Resoluções *CONSUNI* n.ºs. 20/2005, de 01/08/2005 e 46/2009, de 06/07/2009, assegurada a manutenção da proporcionalidade de representação prevista no Artigo 16, inciso II, da Lei n.º 5.540, de 28/11/1968, com a redação dada pela Lei n.º 9.182, de 21/12/1995 e no Artigo 8º do Estatuto da UFAL.

**Parágrafo Único** - Aplicam-se às disposições deste artigo a novos *Campi* que venham a ser criados no âmbito da UFAL.

**Art. 7º** - A Superintendência de Infraestrutura - SINFRA fica transformada em Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura - PROADI, em atendimento à Exposição de Motivos Interministerial nº. 00178/2011/MP/MEC e da Portaria nº 1.334, de 13/11/2012, publicada no Diário Oficial da União em 14/11/2012, a qual passará a exercer as competências atualmente atribuídas à SINFRA.

**Art. 8º** - A Reitoria designará Grupo de Trabalho, aprovado pelo Conselho Universitário, encarregado de promover a atualização do Estatuto e a adaptação do Regimento Geral desta Universidade às alterações introduzidas por esta Resolução.

**Parágrafo Único** - O Grupo de Trabalho deverá apresentar ao CONSUNI, no prazo de 90 (noventa) dias, o resultado dos seus trabalhos.

**Art. 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, e as alterações estatutárias por ela introduzidas terão eficácia a partir de sua aprovação pelo Ministério de Estado da Educação.

Sala dos Conselhos Superiores da UFAL, em 16 de março de 2015.

**Prof. Eurico de Barros Lôbo Filho**  
**Presidente do CONSUNI**